



<b>PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)</b>			
<b>PROCESSO Nº:</b> 0608/2020	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> Artur Rocha de Moraes.		<b>CPF:</b> 056.314.236-77	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Limoeiro.		<b>CPF:</b> 056.314.236-77	
<b>MUNICÍPIO:</b> Tombos /MG		<b>ZONA:</b> Rural	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não se aplica.			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-02-04-6	Suinocultura;	3	0
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais;	1	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	NP	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b> Álvaro Antônio Campos Tec. Agropecuária/Tec. Meio Ambiente.		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Paulo Henrques da Silva Analista Ambiental (Engenheiro Agrícola-CREA/MG 04000033262)	1.147.679-3		
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental.	1.370.900-1		



**Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 38/2020**  
**Artur Rocha de Moraes/Fazenda Limoeiro.**

O presente parecer refere-se ao requerimento de Licença Ambiental Simplificada (LAS) mediante Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para as fases LP+LI+LO concomitantemente, cujo processo administrativo fora formalizado em 13/02/2020 sob nº. 0608/2020 via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), conforme solicitação nº 0003841.

O futuro empreendimento doravante denominado fazenda Limoeiro, alvo deste licenciamento, está localizado em zona rural do município de Tombos-MG, nas coordenadas 20°50'52"S e 42°03'18"O.

Foi declarado, no módulo 04 do formulário eletrônico de caracterização do empreendimento, que a principal atividade a ser desenvolvida no local será a “Suinocultura” – código G-02-04-6 da DN COPAM 217/2017-, envolvendo 5.000 cabeças, logo se enquadrando em classe III.

Em segundo lugar, tem-se a “Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais” – código D-01-13-9, também listada na sobredita norma, numa unidade com capacidade instalada de 15 ton./dia, sendo desta forma uma atividade tida como classe I.

Por fim, tem-se a “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” – código G-02-07-0, numa área de pastagem medindo 20 ha, caracterizando assim uma atividade não passível de licenciamento.

Tendo em conta os critérios locacionais para o enquadramento de empreendimentos passíveis de regularização ambiental, previstos na tabela 4 do Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, justifica o procedimento simplificado, tal como fora formalizado o processo.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi observado que a fazenda Limoeiro está localizada no interior da Área de Segurança Aeroportuária (ASA) do Aeródromo de Carangola/MG.

Para este assunto, de acordo com os procedimentos transitórios estabelecidos pela SEMAD após a emissão da Portaria Normativa nº 54/GM-MD, de 15 de julho de 2019, que revogou o art. 4º e o inciso V do art. 6º da Portaria Normativa nº 1.887/2010, foi apresentado por parte do empreendedor o Termo de Compromisso atestando a obrigação de mitigar o efeito atrativo de espécies que causem problemas para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como foco atrativo da avifauna.

A criação de suínos será focada na produção tecnificada de animais para o abate em regime de ciclo completo, que envolvem as fases de maternidade, creche e terminação/engorda. Para a regularidade no número de suínos terminados ao longo do ano, a produção será escalonada de forma a aprimorar o uso de mão de obra, equipamentos e edificações.

Todo o manejo referente à organização da produção nas diversas fases do processo produtivo quanto à distribuição e o fluxo dos animais na granja, por categoria; ao sistema de alimentação; à dimensão e disposição dos galpões; às obras civis de apoio e necessárias ao conforto dos animais e dos trabalhadores foram satisfatoriamente detalhadas no RAS, não apresentando diferenças relevantes em relação a outros empreendimentos dessa tipologia.

Para a nutrição exclusiva dos animais da granja, o empreendimento disporá de uma fábrica de rações com capacidade de processar diariamente 15 toneladas. As matérias-primas a serem agregadas ao produto final serão adquiridas após a montagem da unidade fabril e início da operação do empreendimento.



A bovinocultura refere-se à produção de leite e será implantada no sistema extensivo com cerca de noventa reses, ou seja, o gado se alimenta a pasto com uma suplementação na hora da ordenha. Durante o período de inverno (seca) o rebanho receberá ainda capim picado duas vezes ao dia. Especialmente para esta atividade será construído um curral com cerca de 320 m<sup>2</sup> incluindo sala de ordenha.

Foi informado na Caracterização do Empreendimento, mais precisamente no item que trata dos Critérios Locacionais e reiterado no diagnóstico ambiental apresentado nos estudos, que não será necessário nenhum tipo de intervenção ambiental para operação do empreendimento, bem como, declarou não ter realizado intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) em momento posterior a 22 de julho de 2008, nem causado qualquer impacto passível de degradar e/ou afetar o entorno da região.

A água destinada ao consumo humano, dessedentação dos animais, lavagem de pisos e equipamentos e demais usos, todos considerados insignificantes (DN CERH-MG 09/2004), será captada num poço manual (cisterna), num barramento e em dois cursos d'água, conforme detalhado no quadro abaixo:

Nº Certidão-Finalidade (Válida até 17/07/2022)	Coord. Lat/Long.	Vazão Autorizada (m <sup>3</sup> /h)	Tempo de Captação (h/dia)	Volume (m <sup>3</sup> /dia)
<sup>(1)</sup> 132848/2019-CH-DA	20°50'49,9"S / 42°3'5,13"W	3,6	24:00	86,40
<sup>(2)</sup> 132850/2019-CH-DA	20°50'49,9"S / 42°3'5,13"W	2,88	24:00	69,12
<sup>(3)</sup> 132851/2019-PA-AQ	20°50'52,5"S / 42°3'20,97"W	V. Máximo Acumulado=4.000 m <sup>3</sup>		
<sup>(4)</sup> 132852/2019-CH-DA	20°50'52,0"S / 42°3'18,0"W	1,0	10:00	10,00
Total captado				165,52

<sup>(1)</sup> Afluente do ribeirão são João (curso d'água); <sup>(2)</sup> Afluente do ribeirão são João (curso d'água); <sup>(3)</sup> Afluente do ribeirão são João (barramento); <sup>(4)</sup> Poço manual/cisterna.CH- consumo humano; DA- dessedentação animal; PA- paisagismo; AQ- aquicultura.

Segundo dados fornecidos pelo requerente, o consumo mensal será de 2.250 m<sup>3</sup>, assim infere-se que os termos de usos determinados pelo IGAM condizem com a demanda do empreendimento.

Nas obras civis para implantação do empreendimento serão admitidos dez indivíduos e no início da operação está prevista uma força laborativa de oito funcionários fixos, numa jornada diária de doze horas distribuída em dois turnos, em sete dias semanais durante os doze meses do ano.

Serviços temporários ou sazonais tais como reforma das edificações, limpeza dos pastos, manutenção de cercas, etc. serão feitos por terceiros.

O imóvel mede 36,4035 há – 1,30 módulos fiscais - nos quais 2 ha serão ocupados pelas construções e encontra-se registrado no cartório de registro de imóveis do município de Tombos-Mg sob matrícula 4207. Foi apresentado o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3169208-2820.1123.2CB6.4B96.8808.6B4C.FB8F.F156 com uma área de reserva legal de 7,6980 ha, ou seja 21,14 % da propriedade, o que atende ao disposto no Art. 25º da Lei Estadual nº 20.922/2013, que versa sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.

Os principais impactos ambientais potenciais, decorrentes das atividades e devidamente mapeados no RAS são aqueles inerentes à gestão dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos. Consequentemente, conforme apresentado no RAS, o empreendedor adotará medidas de controle com objetivo de minimizar, mitigar e controlar os aspectos ambientais passíveis de provocarem impactos negativos ao meio ambiente.



Os efluentes totais provenientes da granja de suínos, sanitários, lavagem da sala de ordenha e equipamentos em geral, inicialmente serão separados nas fases líquida e sólida. A porção sólida incorporará às terras cultivadas como adubação orgânica. A parte líquida, após transpor três lagoas anaeróbias impermeabilizadas e unidas em série, será aspergida em cerca de 20 ha de pastagens próprias, não havendo, portanto, lançamento de efluentes em curso d'água. O projeto de ferti-irrigação foi elaborado por profissional habilitado conforme ART anexa ao RAS (fl.31/33).

Neste curso, para assegurar o equilíbrio entre os nutrientes retirados do solo e os absorvidos pelas plantas (pastagem) será feita avaliação periódica nas áreas ferti-irrigadas, comparando as análises laboratoriais dos solos com o valor fertilizante do efluente, estando os procedimentos detalhados no Programa de Auto monitoramento estabelecidos no ANEXO II deste Parecer.

Animais mortos naturalmente no ciclo produtivo serão descartados em casa de compostagem e o produto originado do processo agregará ao solo como adubo orgânico, portanto recicla nutrientes.

Os demais resíduos gerados serão corretamente separados em depósito temporário conforme normatização pertinente e, após um lote econômico, serão destinados para empresas devidamente licenciadas.

Os resíduos classificados como perigosos, inclusive embalagens de produtos médico veterinários, deverão ser recolhidos por empresa especializada cuja cópia do contrato deverá ser apresentado conforme determina condicionante arrolada no ANEXO I deste Parecer. Todas as saídas de resíduos serão tabuladas em planilha, conforme modelo da SUPRAM.

O empreendimento está localizado em área rural, portanto, longe de centro urbano, de forma que podemos considerar que as emissões atmosféricas, constituídas principalmente de material particulado, pouco significativo, não ocasionarão piora na qualidade do ar em raio de distância que seja expressivo, não necessitando, portanto, de um sistema de depuração.

Da mesma forma, a geração de ruído no empreendimento foi considerada inexpressiva pela sua natureza e por estar localizado em zona rural. Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS) ao empreendimento Artur Rocha de Moraes (Fazenda Limoeiro) para as atividades de “Suinocultura (G-02-04-6)”, “Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais (D-01-13-9)” e “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0)”, no município de Tombos/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no ANEXO I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor (es) o (s) único (s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Artur Rocha de Moraes (Fazenda Limoeiro)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Auto monitoramento, conforme definido no <b>ANEXO II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença Ambiental Simplificada
02	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença Ambiental Simplificada
03	Apresentar cópia de contrato com empresa especializada para recolhimento dos resíduos sólidos, acompanhados de documentos atestando que a empresa está devidamente licenciada perante os órgãos ambientais e credenciada para a atividade, enviando a Razão Social e CNPJ da mesma.	Imediatamente ao término das obras civis
04	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Auto monitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ZM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Auto monitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Artur Rocha de Moraes (Fazenda Limoeiro)

#### 1. Efluentes Líquidos da Suinocultura:

##### Para uso na ferti-irrigação:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na terceira lagoa anaeróbia onde estiverem ocorrendo as captações.	pH, N, P, K, Cu, Zn, Umidade, Ca, Al e Mg.	Semestral

##### Local de amostragem:

**Efluentes:** Na terceira lagoa de estabilização, onde estiver ocorrendo a captação (Efluente parcialmente tratado).

**Relatórios:** Enviar a SUPRAM ZM, anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Análise do Solo

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à adubação orgânica (produtos da compostagem). (Prof. 0-20 e 20-40)	Nitratos, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Cu e Zn.	Semestral (Sendo uma campanha no período seco e outra no período chuvoso).

**Relatórios:** Enviar à SUPRAM-ZM anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



### 3. Resíduos sólidos e rejeitos

#### a) Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### b) Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019

RESÍDUO				TRANSPOR TADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denomi nação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Orig em	Clas se	Taxa de geraç ão (kg/m ês)	Raz ão soci al	Ender eço compl eto	Tecnol ogia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quant idade Destin ada	Quant idade Gerad a	Quant idade Arma zenad a	
							Razão social	Endereç o completo			

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar  
quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

#### 3.1 Observações

- O programa de auto monitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.